

SEÇÃO: VARIA

PENSANDO COM JUDITH BUTLER: DO PÂNICO MORAL A MORTE SOCIAL COMO GESTÃO DA LGBTFOBIA NO BRASIL

*Thinking with Judith Butler: from moral panic to social death as management of
LGBTphobia in Brazil*

Iverson C. Kachenski¹
orcid.org/0000-0001-7109-3046
ickthe@gmail.com

Resumo: Neste artigo buscamos compreender as relações entre direito e sociedade nas disputas pelo reconhecimento da população LGBTQIA+ no Brasil. Para isso, recorreremos ao pensamento de Judith Butler, principalmente no que tange a temática do pânico moral, da normatividade e do conceito de morte social, objetivamos analisar a gestão da LGBTfobia no Brasil. Sustentamos existir uma valoração, moralmente construída, das vidas, que se dá na ordem da biopolítica, cuja pretensão é a de separá-las em vidas humanas e vidas menos do que humanas. Por fim, consideramos que ocorre historicamente uma produção de pânico moral, que se relaciona diretamente com o exercício de violências contra corporeidades LGBTQIA+. Violências que decorreriam de uma marca provocada, também, pelo biopoder, que assiná-la, através da abjeção, quais corpos possuirão inteligibilidade social.

Palavras-chave: Judith Butler. Pânico Moral. Morte Social. LGBTfobia.

Abstract: In this article we seek to understand the relationships between law and society in disputes for the recognition of the LGBTQIA+ population. To do this, we resort to the thinking of Judith Butler, especially regarding the themes of moral panic, normativity and the concept of social death, we aim to understand the management of LGBTphobia in Brazil. We maintain that there is a morally constructed valuation of lives, which occurs in the order of biopolitics, whose intention is to separate them into human lives and less-than-human lives. Finally, we consider that there is historically a production of moral panic, which is directly related to the exercise of violence against LGBTQIA+ bodies. Violence that would result from a mark also caused by biopower, which signs it, through abjection, which bodies will have social intelligibility.

Keywords: Judith Butler. Moral Panic. Social Death. LGBTphobia.

1 Introdução

Ao falarmos sobre o tema da violação de direitos da população LGBTQIA+ no Brasil, acreditamos ser precípua compreender a relação entre direito e filosofia, sobretudo no que

¹ Doutorando em Filosofia - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. E-mail: iverson.kachenski90@edu.pucrs.br. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

concernem as noções de vidas precárias² e (bio) poder³ e o modo como o discurso jurídico, juntamente com o dispositivo da sexualidade, desvincula as vidas no nível do reconhecimento.

Desse modo, precisamos também entender a forma como certos discursos, que materializam e sexualizam os corpos de modo a priori, são estatuídos no campo do Direito. Recordando algumas práticas discursivas polêmicas que conferem abjeção aos corpos de sujeitos LGBTQIA+.

Neste contexto, delimitamos o enfoque filosófico segundo o aparato teórico-crítico proposto por Judith Butler, a fim de “repropor” a discussão acerca da dimensão político-jurídica no campo das vidas LGBTQIA+ no Brasil. Sendo assim, almeja-se estabelecer uma análise da repartição dos discursos na instância do saber sobre as sexualidades. Principalmente, no anseio de se discutir as práticas discursivas odiosas que visam excluir os sujeitos LGBTQIA+ do campo jurídico e de suas garantias de direitos fundamentais.

Desse modo, questões atreladas a não proteção de garantia de direitos fundamentais de sujeitos LGBTQIA+ tornam-se imprescindíveis para inquirirmos sobre as práticas discursivas que materializam os corpos e, por conseguinte, como estas práticas conferem a uns legitimidade para reivindicação de direitos enquanto outros passam a integrar a noção de corpos abjetos⁴. Assim, as categorias que dignificam juridicamente determinados corpos são provenientes de um contexto, juntamente com outras atribuições discursivas que almejavam perverter as práticas sexuais compreendidas como heterodoxas.

O pensamento de Judith Buter nos oferece aparatos filosóficos para pensarmos as dinâmicas de exclusão e marcação dos corpos no Brasil. Ao pensarmos sobre o tema da LGBTfobia, pretendemos adentrar nas disputas históricas sobre a modulação do conceito de humano, especialmente numa dimensão de enquadramentos. Ou seja, se tornar humano é,

²No pensamento político de Judith Butler o conceito advém de suas releituras da filosofia de Levinas. O conceito implica em definir as vidas que caem na vulnerabilidade, perdendo suas características humanas e, por isso, deixadas de lado.

³ Na esteira do pensamento foucaultiano o biopoder pode ser entendido enquanto um exercício discursivo sobre os corpos, um novo modelo do direito que visa “o fazer viver e o deixar morrer” (FOUCAULT, 1999, p. 240)

⁴Esse conceito será fundamental para a compreensão da proposta dessa pesquisa. Este surge dos estudos da lingüista búlgara Julia Kristeva (1941) a partir do pensamento do psicanalista alemão Sigmund Freud (1856 – 1939). Reelaborado por Judith Butler a noção de corpos abjetos passa a assumir a ideia de que “para determinadas existências serem reconhecidas e, portanto, serem enquadradas como vidas de valor, que outras tantas vidas que não importam devem ficar do lado de fora dessa moldura, na periferia” (PORTO,2016)

ates de tudo, ser enquadrado pelas categorias (hetero) normativas que visam nos constituir como sujeitos históricos.

Assim, através da moldura regulatória que a nossa história, principalmente das violências que sofremos, passa a ser contada. Desse modo, narrar a história da violência contra corporeidades queers no Brasil demanda de nós uma reflexão que esteja alicerçada pelo seguinte questionamento: As vidas de pessoas LGBTQIA+ “contam” enquanto vidas humanas em solo brasileiro?. Em sintonia com Judith Butler, recorreremos ao conceito de vida vivível, visando realizar uma genealogia das práticas de precarização da vida de pessoas LGBTQIA+, as quais acabam marcadas pelo estigma da morte social. A violência, portanto, torna-se socialmente distribuída, pesando mais sobre uns corpos do que outros.

Por isso, a morte social categoriza, segundo Butler, processos históricos de não reconhecimento de uma vida como vivível (enlutável). Nossa intenção aqui é, fundamentalmente, estabelecer uma crítica filosófica a maneira com que formas de violências são circunscritas em corporeidades não hegemônicas (leia-se não heteronormativas), relegando estes corpos a um estatuto de abjeção e, por conseguinte, a morte social.

Nesse sentido é que emerge o papel da Filosofia como forma de se compreender o problema a partir de uma analítica das relações de gênero na sociedade brasileira. No enfoque filosófico, a discussão se situa nas contribuições de Judith Butler. A filósofa trouxe para o centro das discussões filosóficas o modo como o (bio)poder discursivo, por meio de práticas e repetições, constitui os corpos assujeitados, docilizados, precarizados e, assim, passíveis de toda e qualquer violência.

Numa ideia calcada na mera existência binária entre masculino e feminino, pautada pela “genitália de nascimento”, o Direito brasileiro abnega possibilidades outras que não se inserem no estatuto jurídico da normalidade. Por isso, através dos embasamentos jurídicos e filosóficos, é que se deve redirecionar o entendimento sobre o “corpo sexuado a priori”, trazendo para o debate “os problemas de gênero” no âmbito dos direitos e, não obstante, sobre o modo como a sexualidade, bem como a identidade de gênero, tem sido tratada nas pautas político-jurídicas da sociedade brasileira.

2 Notas sobre o conceito de pânico moral

O discurso jurídico-político parte de uma relação binária entre masculino e feminino (homem – mulher) como forma de se estabelecerem as diretrizes de seu ordenamento. Assumindo, assim, uma condição prévia que se insere no olhar biológico. Portanto, qualificando os corpos sexualizados de maneira a priori. Atualmente, a sexualidade se tornou um artifício que mobiliza a formação de maiorias conservadoras em diversas instâncias Legislativas Nacionais, as que se uniram para recusar as menções à igualdade de gênero, sobretudo no referente à temática dos direitos LGBTQIA+.

A preocupação que se instaura na contemporaneidade é a dos efeitos de naturalização, por meio do (bio)poder discursivo, de normas sociais hegemônicas que despersonalizam os sujeitos LGBTQIA+ do mundo jurídico e, por conseguinte, do mundo social. A maneira com que distribuímos desigualmente a valoração que fazemos das vidas está alicerçada por uma disputa moral sobre os sentidos que atribuímos aos corpos. A importância que alguns corpos possuem, no nível da inteligibilidade social, constitui-se a partir da normatividade que afirma, regula e dispõe modos de operação do poder-saber. No contexto da violência, existem estratégias de marcação dos corpos que agem, muitas vezes, através da ideia de pânico moral. Numa combinação chave, normatividade e pânico moral dinamizam formas de violências que circunscrevem as vidas LGBTQIA+ pelo signo da morte.

O pânico moral tem sido instrumentalizado no Brasil pelas camadas mais conservadoras (associadas ao fundamentalismo religioso, mas também a retomada do pensamento neoliberal) no intuito de marcar os corpos LGBTQIA+ nas mais diversas formas de violências. Atualmente, temos a circulação de uma prática discursiva que se pauta pela expressão ideologia de gênero, constantemente usada pelos grupos neoconservadores. O pânico moral se apoia na ideia de que ao tratarmos de temas sobre diversidade e educação sexual, direitos LGBT's, estaríamos induzindo a "juventude" a se tornar promíscua e "pecaminosa". Essa prática discursiva opera exatamente no afastamento de corporeidades dissidentes dos espaços de poder, quem tem seu lugar que começa no campo escolar e se espalha para todas as demais esferas da sociedade.

Para Maria Rita de Assis César:

a instituição escolar garante assim a preservação da heterossexualidade como norma, embora afirme preocupar-se com as hierarquias de gênero. É importante ressaltar que, nessa perspectiva, alunos e alunas gays, lésbicas, travestis e

transexuais permanecem nas margens do ambiente normativo da escola, quando não são literalmente expulsos para fora desse ambiente (CÉSAR, 2013, p. 197).

Com efeito, temos a produção histórica de lgbtfobias. Quando pensamos na reivindicação, por exemplo, de mulheres trans de usarem banheiros, o fundamentalismo no Brasil e no mundo se coloca por meio de frases como “as mulheres serão estupradas por homens vestidos de mulheres⁵”. Essa é uma das diversas estratégias de construção do pânico moral nas sociedades.

Além disso, atos de “ridicularização” da comunidade LGBTQIA+ tem sido lugar comum no parlamento brasileiro. Gostaríamos de mencionar dois acontecimentos para fins de análise discursiva dessa realidade politicamente construída. Quando um deputado federal⁶ sobe na tribuna do parlamento brasileiro, proferindo enunciados que associam a identidade de gênero a meras características resumidas ao uso de perucas ou qualquer indumentária, estaria dinamizando práticas de ódio e, portanto, de violências contra a população trans. Parece clichê nessa discussão, mas não podemos deixar de lembrar que o Brasil é o país mais mata transexuais no mundo.

Segundo dados da ANTRA:

Em 2022, tivemos pelo menos 151 pessoas trans mortas, sendo 131 casos de assassinatos e 20 pessoas trans suicidadas. A mais jovem trans assassinada tinha 15 anos, e vimos um acirramento na patrulha contra crianças e adolescentes trans, sendo inclusive vítimas de violências dentro do ambiente escolar. E embora haja uma leve queda em relação a 2021, o perfil das vítimas se manteve o mesmo. Chama atenção o país figurar novamente como o que mais consome pornografia trans nas plataformas digitais de conteúdo adulto no mesmo momento em que o Brasil figura como o país que mais assassinou pessoas trans pelo 14º ano consecutivo (BENEVIDES, 2023, p.6)

As violências contra a população LGBTQIA+ se estendem a todas às instâncias. Olhando para as algumas instituições, como a Câmara dos Deputados, podemos citar as constantes tentativas de violação e apagamento de conquistas históricas de direitos coletivos. Não obstante, a população LGBTQIA+ é alvo histórico da discriminação praticada pelo parlamento brasileiro, sendo várias as tentativas de destituição de sua humanidade. No

⁵ Esse discurso toma forma a partir de acontecimentos, ocorridos no Reino Unido, em que uma pessoa que se auto declarou transgênero teria abusado sexualmente de determinadas mulheres. A questão, associada a um caso isolado, foi recepcionada pela onda neoconservadora para deslegitimar as lutas e conquistas da população LGBTQIA+ no combate a discriminação. No Brasil, esse discurso tem sido agenciado por parlamentares defensores, supostamente, da família e dos valores cristãos.

⁶ Ato praticado pelo deputado federal Nikolas Ferreira (PL/MG).

dia 10 de outubro de 2023, aprovou-se na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família o Projeto de Lei que visa proibir a união civil homoafetiva, confrontando o que já havia sido assentado pelo STF. Isso demonstra a maneira com que o machismo, revestido de dogmatismo religioso, opera na sociedade brasileira. As religiões protestantes, sobretudo, são as que tem se colocado numa luta inquisitória contra a população lgbt. Nesse sentido, o neoconservadorismo se aproxima da paranoia fascista numa caça às bruxas ao diferente, na medida em que historicamente “os homossexuais foram, junto com os comunistas, objetos de caças as bruxas e expurgos federais” (RUBIN,1993, p.5) (tradução nossa).

As práticas de LGBTFobia ainda não encontram qualquer apoio num dispositivo legal efetivo de responsabilização por esses atos. O que existe, de forma bem específica, é o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF - 2019), que equiparou as práticas de LGBTFOBIA, derivadas da discriminação por orientação sexual e identidade de gênero, à discriminação por racismo⁷. O que tornou possível a responsabilização criminal de atos LGBTFóbicos, que passam a ser regulados da mesma forma pela Lei 7.716/1989. A combinação entre pânico moral e normatividade pode provocar modos de apagamento e extermínio de determinadas populações. O que indica os limites normativos das formas de reconhecimento, de quais vidas poderão realmente assumirem o estatuto de vidas vivíveis.

3 A morte social: quem pode existir no mundo jurídico?

O Direito contemporâneo se situa nos embates de novos processos filosóficos de compreensão dos sujeitos de direito, visando problematizar sobre seus fundamentos e suas garantias jurídicas. No campo jurídico, a noção sujeito de direitos no Brasil é construída pela noção binária homem-mulher. Diante disso, temos relevantes discussões que se assentam no modo como o (bio) poder discursivo produz efeitos que deslocam os corpos dissidentes da moldura regulatória da normalidade, destituindo-os das garantias do Estado Democrático de Direito. Qualquer ser humano que destoe do concebido pela norma torna-se fora do seu registro e, por conseguinte, inapto para usufruir de suas garantias fundamentais. Aqui reside a celeuma. Por não abarcarem o que o (bio) poder discursivo insere no ordenamento jurídico como passível de ser “dignificado”, os sujeitos LGBTQIA+ tornam-se relegados. Direitos com

⁷ Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=414010>

garantia constitucional, tais como a vida, à autonomia, à saúde, à segurança, ao nome, à dignidade “inexistem” quando se trata de sua aplicabilidade a população LGBTQIA+. Assim, a obra de Judith Butler nos auxilia no entendimento das estratégias biopolíticas calcadas na produção de violências. Mas não somente isso, o instrumental filosófico butleriano decifra as práticas violentas e como elas se colocam a partir de justificativas preestabelecidas.

Para Berenice Bento:

O corpus teórico que Butler vem construindo ao longo dos últimos 30 anos articula conceitos como vulnerabilidade, precariedade, vida precária, a relação entre luto e vidas que valem mais, reconhecimento. Além dos conceitos que formam sua teoria de gênero (performatividade, normas de gênero, inteligibilidade) (BENTO, 2021, p.213)

Além desses conceitos, que são demasiadamente importantes no pensamento da filósofa, Butler passou a trabalhar com a noção de *morte social*, inicialmente desenvolvida por Orlando Patterson (1940) em seu livro *Slavery and Social Death (1982)*. A leitura de Judith Butler sobre o conceito de morte social sustenta-se na proposição de que alguns corpos passam a ser circunscritos pela abjeção definida pelos próprios marcadores sociais que os lançam nos quadros gerais da violência. O conceito morte social aparece pela primeira vez nos trabalhos de Butler no livro *A Reivindicação de Antígona: o parentesco entre a vida e a morte (2022)*

Neste trabalho Butler esclarece que “o termo “morte social”[social death] é aquele que Patterson confere a condição de um ser vivo radicalmente privado de todos os direitos que deveriam, supostamente, ser concedidos a todo e qualquer ser humano vivo” (BUTLER, 2022, p. 126). A violência sobre esses corpos, que concentram a morte social, persiste em todas as instâncias. Palavras impregnadas de ódio, ausência de empatia, exclusão, esses são alguns dos elementos com que a morte social funciona. Por isso, questões atreladas a não proteção de garantia de direitos fundamentais tornam-se imprescindíveis para inquirirmos sobre as práticas discursivas que materializam violências contra os corpos queer.

Por isso, Butler faz uma crítica ao modo com que a “morte social” é desigualmente distribuída às vidas carregadas de marcadores interseccionais de raça, classe, gênero, religião, local de nascimento, lugar de moradia etc.” (RODRIGUES; GRUMAN,2021b, p. 81). As categorias que dignificam juridicamente determinados corpos como sujeitos de direitos são provenientes de um contexto específico, sempre em disputa, mostrando que “a morte social

carrega uma dupla impossibilidade: a de ter uma vida com valor e a de ter uma vida enlutável, recaindo sobre certos corpos a experiência permanente de ser apenas abjeto, nunca sujeito” (RODRIGUES; GRUMAN,2021b, p.82).

Sustentamos que o discurso jurídico-político parte de uma relação do biopoder que antecipa quem será protegido, cristalizando narrativas acerca do que contará como humano e, assim, como vida vivível. Assumindo, assim, uma condição prévia que insere esses corpos no nível da morte social. A preocupação que se instaura, portanto, é a de compreender que “a morte social não é condição estática, mas contradição vivida perpetuamente, tomando a forma de um dilema especialmente masculino” (BUTLER, 2021b, p. 230). Temos que a morte social, portanto, é um dos efeitos principais da naturalização de violências contra corpos marcados pela abjeção.

A LGBTfobia tem sido instrumentalizada em todos os espaços de poder mas, especialmente, na política. O recurso ao apelo moral, fundando no dogmatismo religioso, atinge níveis de paranoia sistêmica. Valendo-se do falso moralismo, membros da sociedade definem-se como donos da verdade sobre os corpos, numa dinâmica fundamentalista que busca apenas marcar os corpos de pessoas LGBTQUIA+ no nível da abjeção indesejável. A crítica literária estadunidense Eve Kosofsky Sedwick (1950-2009), em seu livro *Between Men: English Literature and Male Homosocial Desire*, faz uma leitura interseccional da homofobia.

A autora sustenta que:

Nossa própria sociedade é brutalmente homofóbica; e a homofobia direcionada tanto a homens quanto a mulheres não é arbitrária ou gratuita, mas está intimamente entrelaçada na trama das relações familiares, de gênero, de idade, de classe e de raça. Nossa sociedade não poderia deixar de ser homofóbica sem que suas estruturas econômicas e políticas fossem alteradas⁸. (SEDWICK, 2019, p.3-4)

Com efeito, podemos resgatar as contribuições de Berenice Bento, socióloga brasileira que tem sido exemplar nas releituras do pensamento de Judith Butler, aplicando-a às práticas de produção de exceção localizada. A exceção opera no não reconhecimento da vida de mulheres tais como passíveis de luto, de modo que as suas mortes caem na banalidade. O que demonstra enfaticamente que no Brasil “pessoas trans não tem tido a atenção ou a proteção adequada e tampouco se sentem seguras em existir e viver em uma

⁸ Our own society is brutally homophobic; and the homophobia directed against both males and females is not arbitrary or gratuitous, but tightly knit into the texture of family, gender, age, class, and race relations. Our society could not cease to be homophobic and have its economic and political structures remain unchanged.

sociedade cissexista, que desumaniza essas existências, incluindo os requintes de crueldade” (ANCRA,2023, p.15)

Para Berenice Bento, existe um mecanismo de produção das desigualdades dessas populações, pautado num dispositivo de desumanização e produção de violências:

No Brasil, as pessoas trans são dizimadas diariamente. De forma geral, os assassinatos contra essa população são generalizantes de violência contra os LGBTTT. Sugiro nomear esse tipo de assassinato como transfemicídio, reforçando que a motivação da violência advém do gênero (...). Seguindo uma tendência legal internacional, o Brasil aprovou uma lei que define os assassinatos motivados por questões de gênero como feminicídio. Ao acrescentar o “trans”, reafirmo, por um lado, que a natureza da violência contra as pessoas trans é da ordem do gênero, conforme discutirei, e, por outro lado, reconheço que há singularidades nos crimes contra essa população, principalmente os que vitimam fatalmente as mulheres trans. (BENTO, 2017, p. 232).

Dentro desse quadro é que a construção de humanidades seria realizada, quem é humano ou menos do que humano. Nesse ponto, Bento mostra suas interlocuções com o pensamento de Judith Butler. Em consonância a este problema tem-se o próprio abandono jurídico em que a população LGBTQIA+fica sujeita. Essa omissão social/legislativa engloba fatores complexos, sendo necessário adentrarmos em searas que extrapolam o próprio Direito. Por isso, deve-se analisar as estruturas do (bio)poder discursivo que se dissipam em nossa sociedade, perfazendo sua genealogia e suas consequências no Direito brasileiro contemporâneo.

4 Abjeção como marcador de violências

Inicialmente, é notório que a morte de qualquer sujeito que integre, ou melhor, seja enquadrado ou inserido em categorias “desviantes”, não significa praticamente nada, seja para o Estado seja para a sociedade, pois, suas vidas beiram no nível da abjeção. Além disso, o filósofo francês Michel Foucault, ao abordar em sua reflexão teórica sobre o tema da bipolítica, trata de uma espécie de assassinato que ele denomina de *assassinato indireto*.

No curso *Em defesa da sociedade* Foucault (1999, p.161) argumenta que “por tirar a vida não entendo simplesmente o assassinato direto, mas também tudo o que pode ser assassinato indireto: o fato de expor à morte, de multiplicar para alguns o risco de morte ou, pura e simplesmente, a morte política, a expulsão, a rejeição, etc.”. Através dessa discussão, podemos pensar as estratégias de marcação dos corpos como abjeto e, portanto,

inteligíveis ou ininteligíveis socialmente. Essa abjeção, é derivada de um jogo biopolítico que prolifera a demarcação de violências.

Nas palavras de André Duarte:

A autora argumentou que a materialidade do corpo não pode ser pensada independentemente das regulações normativas pelas quais os corpos aparecem socialmente para outros corpos, isto é, segundo critérios normativos de regulação e avaliação em vista dos quais alguns corpos mostram-se como inteligíveis e aceitáveis, ou seja, aparecem como portadores de sinais de viabilidade social, ao passo em que outros corpos aparecem como inviáveis, isto é, tornam-se culturalmente ininteligíveis, encarnação de aberrações ou abjeções. [...]. Há aqui, portanto, uma dialética entre a produção do sujeito inteligível e viável e o não - sujeito da abjeção ininteligível, ambos sendo indissociáveis. (DUARTE, 2020, p.59-60)

É possível afirmarmos que o conceito de abjeto na obra de Butler acaba passando por algumas alterações “de tal modo que a categoria de abjeto é substituída pela categoria de inumano, em torno da qual ela desenvolverá uma filosofia crítica das formas como a racionalidade neoliberal expulsa certos corpos do campo da inteligibilidade” (RODRIGUES, 2021a, p.152). Desse modo, a inteligibilidade assume no pensamento de Butler, também, certa extensão teórica a respeito das manobras biopolíticas. A falta de reconhecimento público de que existem violências praticadas contra a população LGBTQUIA+ é resultado de formações histórico-políticas que apenas buscam destituir o valor dessas vidas de qualquer capacidade narrativa, de construção de memórias. O que leva a não existência de qualquer vínculo ético-político que desemboque no compromisso de proteção da vida daqueles que extrapolam os enquadramentos da normatividade do visivelmente humano.

Nas palavras de Butler:

a possibilidade de uma resposta ética ao rosto, portanto, requer a normatividade do campo visual: já existe não só um quadro epistemológico dentro do qual o rosto aparece mas também uma operação de poder, uma vez que somente em virtude de certos tipos de disposições antropológicas e quadros culturais determinado rosto aparecerá ser um rosto humano para qualquer um de nós. (BUTLER, 2019b, p. 43)

O funcionamento estratégico das invisibilidades pode ser notado a partir das discordâncias relacionadas ao tema da violência, sobretudo quando olhamos para os números oficiais de casos de transfobia no Brasil. A oficialidade pode ser usada como artifício de não reconhecimento das práticas de violência, pois os sentidos da visibilidade decorrem das marcas definidoras da legitimidade. Podemos tratar esse acontecimento questionando afinal “sob quais condições alguns indivíduos adquirem um rosto legível e visível, e outros

não?” (BUTLER, 2019b, p. 43-44). Ao pensarmos criticamente as condições históricas que indicam a permanência de práticas violentas contra corporeidades LGBTQIA+, não podemos esquecer, também, que “quando lemos a respeito de vidas perdidas com frequência nos são dados números, mas essas histórias se repetem todos os dias, e a repetição parece interminável, irremediável” (BUTLER, 2019a, p.29). Uma possível resposta radical para isso seria assumirmos que inexitem no Brasil propostas efetivas na elaboração de políticas que busquem preservar essas vidas, seja no nível da memória ou do reconhecimento de ações que compreenderiam o combate a lgbtfobia. Como extensão disso, emerge o modo desigual com que as vidas são tratadas, valoradas no escopo da esfera pública.

Nas palavras de Butler:

como sabemos , as vidas não são valorizadas de modo igual no mundo hoje; o clamor de que não sejam feridas ou assassinadas nem sempre é registrado. E uma das razões disso é que essas vidas não são consideradas dignas de luto, enlutáveis. Os motivos são muitos e incluem racismo, xenofobia, homofobia e transfobia, misoginia e negligencia sistêmica em relação às pessoas empobrecidas e despossuídas.(BUTLER, 2021a, p. 38)

Em sintonia com a filósofa estadunidense Judith Butler, pensamos que a manutenção desse quadro geral se deve a própria maneira com que a normatividade opera. Partindo desse ponto, entende-se que a norma consistiria no instrumento de regulação e delimitação dos termos definidores do que será entendido como atos de violência. Isso indica que “ os enquadramentos que atuam para diferenciar as vidas que podemos apreender daquelas que não podemos (ou que produzem vidas através de um continuum de vida) não só organizam a experiência visual como também geram ontologias específicas de sujeitos” (BUTLER, 2019a, p. 17).

Assim, os casos que não forem enquadrados nessas materialidades jurídicas, não ganharão repercussão e, muito menos, terão algum valor de importância narrativa de violências perpetradas contra essas populações, isso porque “se meu rosto é de fato legível, só chega a sê-lo porque entra em um quadro visual que condiciona sua legibilidade” (BUTLER, 2019b, p. 43). Não obstante, para Butler, é nesse jogo discursivo-visual que precisamos dimensionar, no campo da reflexão histórica, que “os termos usados para darmos um relato de nós mesmos, para nos fazer inteligíveis para nós e para os outros, não são criados por nós: eles tem caráter social e estabelecem normas sociais, um domínio de falta

de liberdade e de substituibilidade em que nossas histórias "singulares" são contadas" (BUTLER, 2019b, p.33).

5 Considerações finais

Nos últimos anos, a mistura entre fundamentalismo religioso, falso moralismo e políticas neoliberais tem feito do Brasil um solo de desumanização e morticínio de vidas queer. São recorrentes as estratégias biopolíticas de apagamento das vidas de pessoas LGBTQIA+, que são alvo incansável da bancada evangélica ("conservadora"), de grupos extremistas e sujeitos que apenas desejam conter a pluralidade nas relações "humanas".

Stella Manhattan⁹, Roberta Close (1961), João W. Nery (1950 -2018) e Dandara (1972 – 2017)¹⁰. Quatro nomes que constituem acontecimentos na "micro-história", ou, parafraseando a célebre historiadora Michelle Perrot (1929)¹¹, tratando-se de acontecimentos sobre os "excluídos da história". A primeira, correspondendo a personagem criada por Silviano Santiago (1936) que seria a precursora na temática trans dentro da Literatura Brasileira. A segunda mais conhecida como a primeira modelo trans que teve a coragem de abordar publicamente sobre a cirurgia de adequação sexual. O terceiro, tornando-se o homem trans pioneiro a se submeter a cirurgia de redesignação sexual no Brasil, em 1977. A quarta, acometida pela discriminação e violência de todos os dias, apenas tornou-se conhecida pela brutalidade de sua morte, sendo apedrejada e, posteriormente, alvejada a tiros como garantia de que estivesse morta.

Mas, o que há de comum entre todas essas vidas? A questão fundamental de terem a mesma identidade de gênero, a transexualidade, e a facticidade de terem nascido no país que mais mata transexuais no mundo. O problema que subjaz dessa situação é descrito pelo sufixo fobia, ou seja, medo. A transfobia mata! Quando não são mortos/as, na maioria dos casos, acabam caindo nas amarras da violência cotidiana. Por motivos notórios, devido à discriminação, raramente conseguem adentrar nas relações empregatícias formais. A

⁹ O livro foi escrito em 1985 pelo crítico de literatura e romancista Silviano Santiago (1936) refletindo sobre diversas questões, como: Ditadura Militar, Exilados Políticos, Identidade de Gênero. Sua inovação está em ser o pioneiro nas discussões sobre a temática trans no interior da literatura brasileira.

¹⁰ O caso Dandara em Fortaleza no dia 15 de fevereiro de 2017. Espancada em plena rua e, em seguida, morta a tiros. Os vídeos desse fato brutal vieram a público 18 dias após o acontecido, mostrando o modo arduo e cruel como Dandara foi assassinada.

¹¹ Historiadora francesa precursora na temática sobre História das Mulheres.

violência persiste em todas as instâncias. Palavras impregnadas de ódio, erotização do corpo, ausência de empatia, exclusão, esses são alguns dos elementos sórdidos que colocam esses sujeitos na condição de corpos abjetos e, sobretudo, no de abandono.

A lei, ou a sua extensão por mera decisão da corte maior, não significa necessariamente que esses corpos serão protegidos. Seguimos o entendimento, em aproximação às intervenções teóricas de Judith Butler, que o que caracteriza uma nova possibilidade de preservação dessas vidas, antes de qualquer questão legal, é a redistribuição do luto público. Ou seja, reconhecermos que todas essas vidas possuem valor e, assim, precisam ser protegidas em todas as suas condições, pairando no nível da Democracia e Igualdade Radical.

Referências

- BENEVIDES, Bruna G. **Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2022**. ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais). Brasília, DF: Distrito Drag; ANTRA, 2023.
- BENTO, Berenice. **Transviad@s: gênero, sexualidade e direitos humanos**. Salvador: EDUFBA, 2017.
- BENTO, Berenice. **Brasil, ano zero: Estado, gênero, violência**. Salvador: EDUFBA, 2021.
- BUTLER, Judith. **Quadros de Guerra: Quando a vida é passível de Luto?**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019a
- BUTLER, Judith. **Relatar a si mesmo: Crítica da violência Ética**. Belo Horizonte: Autêntica, 2019 b.
- BUTLER, Judtih. **A força da não violência: Um vínculo ético-político**. São Paulo: Boitempo, 2021 a.
- BUTLER, Judith. **Os sentidos do Sujeito**. Belo Horizonte: Autêntica, 2021b.
- BUTLER, Judith. **A reivindicação de Antígona: o parentesco entre a vida e a morte**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2022b.
- CÉSAR, Maria rita de A, DUARTE, Andre; SIERRA, Jamil C. Governamentalização do Estado, movimentos LGBT e escola: capturas e resistências. In: **Educação** (Porto Alegre, impresso), v. 36, n. 2, p. 192-200, maio/ago. 2013.
- DUARTE, André de Macedo. **A pandemia e o Pandemônio**. Rio de Janeiro: VIAVERITA, 2020b.
- FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

RUBIN, Gayle. Thinking sex: notes for a radical theory of the politics of sexuality. In: ABELOVE, H.; BARALE, M. A.; HALPERIN, D. M. (Ed.). **The lesbian and gay studies reader**. New York: Routledge, 1993. p. 03-44.

RODRIGUES, Carla. **O Luto entre Clínica e Política: Judith Butler para além do gênero**. Belo Horizonte: Autentica, 2021a.

RODRIGUES, Carla; GRUMAN, Paula. Do abjeto ao não-enlutável: o problema da inteligibilidade na filosofia de Butler. In: **Anuário Antropológico**. v.46, n.3. pp.67-84, 2021b.

SANTIAGO, Silviano. **Stella Manhattan**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

SEDGWICK, Eve Kosofsky. **Between Men: English Literature and Male Homosocial Desire**. New York: Columbia University Press, 2019.

Recebido em:31/10/2023.

Aprovado em: 14/12/2023.

Publicado em: 19/01/2024